



O trabalho faz acontecer
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima
Gestão: 2011/2016



CONTRATO n° 016-I/2015

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, como **CONTRATANTE** e, de outro lado, **VALTER SILVA DE LIMA - MEI**, como **CONTRATADA**, referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO**.

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 01.629.809/0001-40, situado na Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, OLIVEIRA DE FATIMA - TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF(MF) nº 576.348.581-53, RG. Nº 014.619 - SSP - TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, S/Nº, Centro, nesta cidade, e de outro lado a empresa **VALTER SILVA DE LIMA - MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.277.633/0001-59, estabelecida comercialmente na Avenida Aeroporto, nº 01, Centro, Oliveira de Fátima - TO, neste ato representada por **VALTER SILVA DE LIMA**, brasileiro, casado, RG nº 1185875, SSP/GO, CPF/MF nº 330.577.371-53, residente e domiciliado na Avenida Aeroporto, nº 01, Centro, Oliveira de Fátima - TO, resolvem, entre si, assinarem o presente instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

É objeto do presente a contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, MERCEDES BENZ, MODELO L 1113, DIESEL, CAPACIDADE DE 19 TONELADAS, 145 CV, ANO 1976, MODELO 1976, COR AMARELA, PLACA MVN3814, CHASSI 34403312299634, DESTINADO AO RECOLHIMENTO DE LIXO DOMÉSTICO E RETIRADA DE ENTULHOS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO.

A locação, consubstanciadas no presente contrato foram objeto de licitação sob a modalidade de Pregão nº **011/2015**, conforme edital constante do **Processo Licitatório nº 016/2015**, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2 Manter o veículo em perfeito estado de conservação, funcionamento e condições de uso, observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.3 Manter o veículo à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

3.5 Disponibilizar motorista às suas expensas, durante a vigência do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1 Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

4.2 Servir-se do veículo exclusivamente para os fins convencionados, sem limite de quilometragem.

4.3 Levar ao conhecimento do **CONTRATANTE** as turbações de terceiros.

4.4 Fornecer o combustível necessário à execução dos serviços, sendo responsável pela lubrificação e manutenção do veículo, incluindo aquisição de peças e prestação de serviços, objeto do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1 O presente contrato será pelo prazo total de **08 (oito) meses, a partir de 04.05.2015 a 31.12.2015.**

5.2 A **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;

b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração;

5.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços constantes de sua proposta, no valor mensal de **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**, por um período de 08 (oito) meses, perfazendo um valor total de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.5. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, após a prestação dos serviços.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade	Dotação	Elemento	DC
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0010.0016.18.541.0089.2031	3.3.90.39	177

8. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES.

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa

ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa:

8.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.5. A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO.

9.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2 A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer instauração de insolvência da **CONTRATADA** ou ainda quando esta:

I- Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do

CONTRATANTE.

9.3 Na hipótese do item I da cláusula 9.2, a **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencadas no item 9.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS E SEGUROS.

10.1 É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, taxas e encargos resultantes deste Contrato.

10.2 A **CONTRATADA** é responsável pelo seguro de seu veículo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

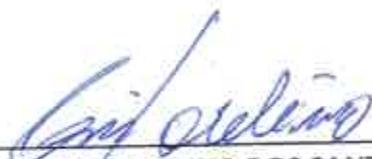
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissis, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

12.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

12.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em (02) duas vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fatima- TO, aos 04 dias do mês de Maio de 2015.



GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO
CONTRATANTE



VALTER SILVA DE LIMA
RG nº 1185875, SSP/GO, CPF/MF nº 330.577.371-53
Representante legal da contratada
VALTER SILVA DE LIMA - MEI

TESTEMUNHAS:

1- Adriana Araujo Santana

CPF: 053475211-27

2- Samar L. Almeida Lima

CPF: 044434591-57